



Alterações do Simples Nacional Lei Complementar 155/2016

Faturamento

Vigência: 2018

- ✓ De R\$3.600.000,00 para R\$4.800.000,00;
- ✓ Majoração apenas para tributos federais;
- ✓ ISS e ICMS devem ser recolhidos de forma apartada quando a empresa faturar mais que R\$3.600.000,00.
- ✓ MEI: de R\$60.000,00 para R\$81.000,00

Regra de transição

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Exclusão

A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal

Prazos para fazer a comunicação

a) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º; ou

b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3º.

Efeitos da exclusão

a) a partir do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) do limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3o;

b) a partir de 1o de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto no inciso II do art. 3o.

Resolução 94 do CGSN

Art. 73. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação da ME ou da EPP à RFB, em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, dar-se-á:

II - obrigatoriamente, quando:

a) a receita bruta acumulada ultrapassar um dos limites previstos no § 1º do art. 2º, hipótese em que a exclusão deverá ser comunicada:

1. até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% (vinte por cento) de um dos limites previstos no § 1º do art. 2º, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do excesso; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso IV, § 1º, inciso IV; art. 31, inciso V, alínea "a")

2. até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) um dos limites previstos no § 1º do art. 2º, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao do excesso; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 30, inciso IV, § 1º, inciso IV; art. 31, inciso V, alínea "b")

Modificação de Cálculo

- ✓ Redução de 20 faixas para 6 faixas;
- ✓ Redução de 6 anexos para 5 anexos.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Parcela c/ alíquota antiga	Parcela c/ alíquota nova	Parcela a deduzir anual	Parcela c/ redutor (B)
90.000,00	3.600,00	3.600,00	0,00	3.600,00
270.000,00	14.769,00	19.710,00	5.940,00	13.770,00
540.000,00	38.826,00	51.300,00	13.860,00	37.440,00
1.260.000,00	106.764,00	134.820,00	22.500,00	112.320,00
2.700.000,00	290.952,00	386.100,00	87.300,00	298.800,00

Novas Tabelas e forma de cálculo do tributo

Vigência: 2018

- ✓ O cálculo do SN será com base na alíquota efetiva, que será determinada a partir das alíquotas nominais constantes nos anexos de I a V, sobre a base de cálculo. A alíquota efetiva será o resultado de:

$$\frac{\text{RBT}_{12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT}_{12}}$$

RBT12: RB acumulada nos 12 meses anteriores ao PA

Aliq: alíquota nominal constante nos anexos I a V

PD: Parcela dedutível constante nos anexos I a V

Novas Tabelas e forma de cálculo do tributo

Exemplo de cálculo

Uma empresa comercial tem RBT acumulada nos últimos 12 meses de R\$ 674.000,00 (3ª faixa), assim, a alíquota efetiva será determinada da seguinte forma:

3	De 360.000,01 a 720 mil	9,5%	13.860,00
---	-------------------------	------	-----------

$$\frac{\text{R\$ } 674.000,00 \times 9,5\% - \text{R\$ } 13.860,00}{\text{R\$ } 674.000,00}$$

$$\text{R\$ } 674.000,00$$

A alíquota efetiva será de 7,44%

Modificações de Alíquotas/Anexos – Folha de Pagamento

Vigência: 2018

- ✓ A tributação de algumas atividades de serviços dependerá do nível de utilização de mão-de-obra remunerada de pessoas físicas (folha de salários) nos últimos 12 meses, considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS;
- ✓ Quando o fator emprego for igual ou superior a 28%, a tributação será na forma do Anexo III da LC 123/2006;
- ✓ Quando o fator emprego inferior a 28%, a tributação será na forma do Anexo V da LC 123/2006;

Hipóteses:

1- As atividades abaixo irão do Anexo III para o Anexo V quando a folha de pagamento for inferior a 28%:

fisioterapia, arquitetura e urbanismo; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; administração e locação de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética.

2 - As atividades abaixo irão do Anexo V para o Anexo III quando a folha de pagamento for igual ou superior a 28%:

engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; medicina veterinária; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia, leilão e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento, exceto de mão de obra; outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.

Atividades incluídas

Vigência: 2018

- I - micro e pequenas cervejarias;
- II - micro e pequenas vinícolas;
- III - produtores de licores;
- IV - micro e pequenas destilarias.

Retenção na fonte do ISS

Vigência: 2018

- ✓ Destacar alíquota aplicável – mês anterior ao da prestação do serviço;
- ✓ Inícios da atividades – 2%;
- ✓ Ausência de destaque – 5%.

Fiscalização orientadora

Vigência: 2018

- ✓ Trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo;
- ✓ Inclusão das matérias ligadas ao consumo;
- ✓ Exceção: falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Omissão de receitas

Vigência: 2018

- ✓ Aplicação de todas as presunções de omissão de receita na legislação, de todos os impostos e contribuições incluídos no Simples Nacional;
- ✓ Planejamento ou procedimento fiscal ou preparatório - prestação de assistência mútua e permuta de informações entre a Fazenda Pública da União, Estados e Municípios;
- ✓ Notificação prévia para autorregularização – regulamentação pelo CGSN e não constituição de procedimento fiscal;

Investidor Anjo

Vigência: 2017

- ✓ A ME ou EPP poderá admitir aporte de recursos que não integrarão o capital social;
- ✓ Finalidade de fomento à inovação ou investimentos produtivos, com vigência de até 7 anos – Contrato de Participação;
- ✓ O Investidor-Anjo poderá ser pessoa física, pessoa jurídica ou fundo de investimento;
- ✓ A atividade do objeto social só poderá ser exercida pelos sócios regulares;

Investidor-Anjo

I - não será considerado sócio, nem terá direito à gerência ou voto na administração da empresa;

II - será remunerado por seus aportes pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, correspondente aos resultados distribuídos, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros;

III - Em consequência, a ME ou EPP que receber recursos de investidor-anjo terá que ter ECD.

- ✓ **Resgate:** somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos 2 anos do aporte (ou prazo superior previsto no contrato), com haveres pagos na forma do art. 1.031 do Código Civil.

Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1o O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2o A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário

- ✓ O aporte poderá ser transferido para terceiros, mas dependerá do consentimento dos sócios quando o terceiro for alheio à sociedade;
- ✓ O Ministério da Fazenda regulamentará a tributação sobre a retirada dos aportes;
- ✓ A emissão e titularidade dos aportes não impedem a fruição do Simples Nacional (regulamentação do CGSN);
- ✓ O investidor-anjo terá preferência em eventual venda da empresa;

Licitações

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (LC 147/2014).

A administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Exceto quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

E o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Licitações

I - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

II - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

Muito obrigado pela atenção

Marcelo Moraes

Contato: 31-3270-3330

E-mail: marcelomoraes@fecomerciomg.org.br